

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 085/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Anexo da Resolução n° 160/2014-Cepe, de 7 de agosto de 2014, que aprovou o Regulamento do Programa de pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - Mestrado e Doutorado, do campus de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 2 de junho do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Ato Executivo n° 050/2016-GRE, de 16 de maio de 2016;

Considerando o contido na CR n° 43133/2014, de 18 de julho 2014;

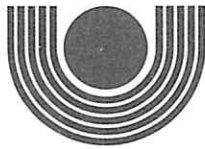
RESOLVE:

Art. 1° Alterar o Anexo da Resolução n° 160/2014-Cepe, de 7 de agosto de 2014, que aprovou o Regulamento do Programa de pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - Mestrado e Doutorado, do campus de Toledo.

Art. 2° As alterações mencionadas no art. 1° referem-se aos arts. 25 e 65.

Art. 3° O art. 25 tem seu inciso IV revogado, e o Parágrafo único passa a ser o § 1°, em função da inclusão de um § 2°, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.
.....



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

IV - REVOGADO.

.....
§ 1º Os créditos obtidos nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de graduação *stricto sensu*, em virtude de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade.

§ 2º O pós-graduando ingressante no doutorado, que cursou o mestrado no PREP, pode ter o aproveitamento na totalidade." (NR)

Art. 4º Fica incluído, ao art. 65, o § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º O pós-graduando aprovado no exame de conhecimento de língua estrangeira no mestrado, fica dispensado no doutorado." (NR)

Art. 5º Ficam convalidadas as atividades que foram realizadas pelos ingressantes no doutorado no ano de 2014, e no mestrado no ano de 2015, e que estiverem em conformidade com as alterações aprovadas por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 2 de junho de 2016.


Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 085/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.